LEI Nº 1483, DE 24 DE ABRIL DE 1989.

(Vide Lei nº 1990/1993)

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM EMPRESA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com empresa de previdência privada, para atendimento aos funcionários estatutários do Município, Vereadores e seus dependentes.~~

~~Parágrafo Único - Por funcionários estatutários do Município compreende-se os integrantes do quadro dos Poderes Legislativo e Executivo.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com empresa de previdência privada, para atendimento aos funcionários estatutários e celetistas do Município, vereadores e seus dependentes. (Redação dada pela Lei nº 1971/1993)

§ 1º - Os funcionários regidos pela CLT poderão contribuir optativamente para o custeio do serviço mensalmente, com a importância equivalente a 5% da remuneração bruta. (Redação dada pela Lei nº 1971/1993)

§ 2º - Os dependentes dos servidores serão o cônjuge e filhos menores de 18 anos. (Redação dada pela Lei nº 1971/1993)

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º será precedida de licitação, nos termos da lei.

Art. 3º A assistência médica e hospitalar a ser prestada, sua abrangência, carência, condições e benefícios, serão objeto de decreto do Executivo.

Art. 4º A partir do termo inicial do contrato, fica suspensa a vigência do art. 19 da Lei Municipal nº 719/69 e o Capítulo V, do Regulamento dos Serviços Externos do Decreto nº 7/70, estabelecendo-se automaticamente pelo termo final da avença.

Art. 5º Os servidores contribuirão compulsoriamente com o custeio do serviço, mensalmente, com importância equivalente a 5% da remuneração bruta.

~~Parágrafo Único - A contribuição dos vereadores para o custeio da assistência médica e hospitalar será equivalente ao desconto efetuado sobre o maior padrão do quadro de funcionários do município.~~

Parágrafo Único - A contribuição dos vereadores para o custeio da assistência médica e hospitalar será de 5% de sua remuneração bruta. (Redação dada pela Lei nº 1971/1993)

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 24 de abril de 1989.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal